

ANO 2009

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 31/2009

OBJETO Autoriza o Executivo a aditar e celebrar convênios, a título de subvenções, com entidades do município de Bebedouro que especifica.

Apresentado em sessão do dia 23/03/2009

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 23/03/2009 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 3856/2009

Lei nº 3.904, de 25 de março de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3904 DE 25 DE MARÇO DE 2009

Autoriza o Executivo a aditar e celebrar convênios, a título de subvenções, com entidades do município de Bebedouro que especifica.

João Batista Bianchini, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a aditar e celebrar convênios com as entidades abaixo relacionadas, para efetuar o repasse, a título de subvenção, em 12 (doze) parcelas mensais (período de janeiro a dezembro de 2009), cada qual em valor conforme segue discriminado, valores estes referentes a verba estadual destinada pela Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

§ 1º Segmento Proteção Básica Criança/Adolescente

	MENSAL	TOTAL
Educandário Santo Antonio	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
Casa do Adolescente de Bebedouro	R\$ 750,00	R\$ 9.000,00
	R\$ 6.750,00	R\$ 81.000,00

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.03.00-3350.43.00-08.243.4001-2372.

§ 2º Programa Estadual de Proteção Social - Especial Criança/Adolescente/Abrigo

	MENSAL	TOTAL
Casa de Santa Clara	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
Casa de Santo Expedito	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
DCA	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
	R\$ 4.200,00	R\$ 50.400,00

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.03.00-3350.43.00-08.244.4002 -2373.

Segmento Idoso

	MENSAL	TOTAL
Lar do Idoso Servas do Senhor	R\$ 1.080,00	R\$ 12.960,00
Recanto São Vidente de Paulo	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
Vila Beato Contardo Ferrini	R\$ 1.160,00	R\$ 13.920,00
	R\$ 3.740,00	R\$ 44.880,00

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.03.00-3350.43.00-08.244.4002 -2373.

Segmento Pessoa Portadora de Deficiência

	MENSAL	TOTAL
APAE - Ass. Pais e Amigos dos Excep. Beb.	R\$ 3.660,00	R\$ 43.920,00
AVIDA - Ass. Valor. Int. Defic. Auditivos	R\$ 805,00	R\$ 9.660,00
ADB - Associação dos Defic. de Bebedouro	R\$ 1.722,00	R\$ 20.664,00
	R\$ 6.187,00	R\$ 74.244,00

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.03.00-3350.43.00-08.244.4002 -2373.

Art. 2º As subvenções referidas no artigo 1º desta lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento.

Art. 3º As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem, ficando, todavia, autorizada a prorrogação do presente convênio através de aditamento.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 25 de março de 2009.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 25 de março de 2009

Nelson Afonso
Assessor Técnico





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/118/2009 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 24 de março de 2009.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada dia 23/03-p.p., o Projeto de Lei nº 31/2009, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Executivo a aditar e celebrar convênios, a título de subvenções, com entidades do município de Bebedouro que especifica.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3856/2009.

Atenciosamente.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO – SP



"Deus seja louvado"

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3856/2009

Autoriza o Executivo a aditar e celebrar convênios, a título de subvenções, com entidades do município de Bebedouro que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a aditar e celebrar convênios com as entidades abaixo relacionadas, para efetuar o repasse, a título de subvenção, em 12 (doze) parcelas mensais (período de janeiro a dezembro de 2009), cada qual em valor conforme segue discriminado, valores estes referentes a verba estadual destinada pela Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

§ 1º Segmento Proteção Básica Criança/Adolescente

	MENSAL	TOTAL
Educandário Santo Antonio	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
Casa do Adolescente de Bebedouro	R\$ 750,00	R\$ 9.000,00
	R\$ 6.750,00	R\$ 81.000,00

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.03.00-3350.43.00-08.243.4001-2372.

§ 2º Programa Estadual de Proteção Social - Especial Criança/Adolescente/Abrigo

	MENSAL	TOTAL
Casa de Santa Clara	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
Casa de Santo Expedito	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
DCA	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
	R\$ 4.200,00	R\$ 50.400,00

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.03.00-3350.43.00-08.244.4002 -2373.

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Segmento Idoso

	MENSAL	TOTAL
Lar do Idoso Servas do Senhor	R\$ 1.080,00	R\$ 12.960,00
Recanto São Vivente de Paulo	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
Vila Beato Contardo Ferrini	R\$ 1.160,00	R\$ 13.920,00
	R\$ 3.740,00	R\$ 44.880,00

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.03.00-3350.43.00-08.244.4002 -2373.

Segmento Pessoa Portadora de Deficiência

	MENSAL	TOTAL
APAE - Ass. Pais e Amigos dos Excep. Beb.	R\$ 3.660,00	R\$ 43.920,00
AVIDA - Ass. Valor. Int. Defic. Auditivos	R\$ 805,00	R\$ 9.660,00
ADB - Associação dos Defic. de Bebedouro	R\$ 1.722,00	R\$ 20.664,00
	R\$ 6.187,00	R\$ 74.244,00

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.03.00-3350.43.00-08.244.4002 -2373.

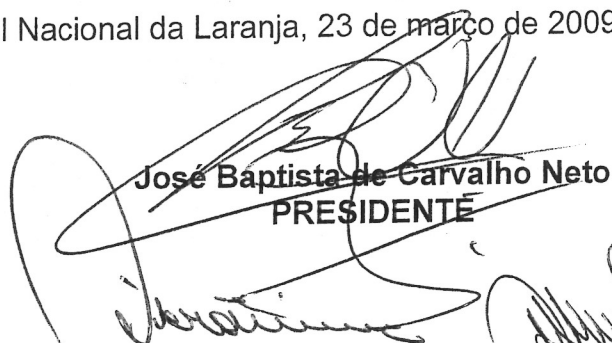
Art. 2º As subvenções referidas no artigo 1º desta lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento.

Art. 3º As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem, ficando, todavia, autorizada a prorrogação do presente convênio através de aditamento.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de março de 2009.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Carlos Renato Serotine
1º SECRETÁRIO


Carlos Alberto Costa
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 31/2009, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a aditar e celebrar convênios, a título de subvenções, com entidades do município de Bebedouro que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Regulamentação

Sala das Comissões, 20 de março de 2009.


Valdeci Ramos de Castro
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Antonio Sampaio
PRESIDENTE


Jesus Martins
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 31/2009, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a aditar e celebrar convênios, a título de subvenções, com entidades do município de Bebedouro que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de Regularidade.

Sala das Comissões, 20 de março de 2009.


Carlos Alberto Costa
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Rodrigo da Silva
PRESIDENTE


Nelson Sanchez Filho
MEMBRO

De acordo 23/03/09





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

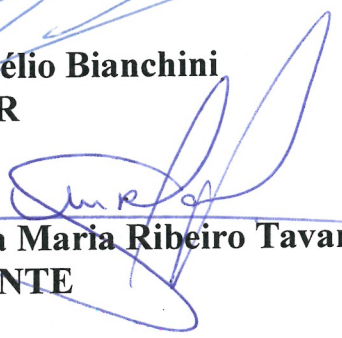
Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 31/2009**, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a aditar e celebrar convênios, a título de subvenções, com entidades do município de Bebedouro que especifica.

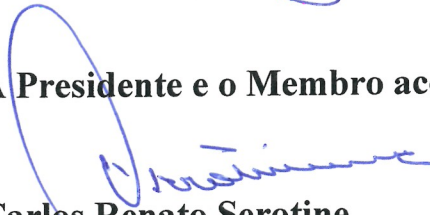
O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de *legalidade e constitucionalidade*.....

Sala das Comissões, 20 de março de 2009.


Paulo Aurélio Bianchini
RELATOR


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
PRESIDENTE

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Carlos Renato Serotine
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 031/2009. Autoriza o Poder Executivo a aditar e celebrar convênio com o fim de conceder subvenção às entidades do Município de Bebedouro que especifica.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução nº 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, consistente na autorização para o Poder Executivo aditar e celebrar convênio e, posteriormente conceder subvenção às entidades do Município de Bebedouro que especifica. Assim, antes de qualquer coisa, entendo fundamental esclarecer que **convênio** tem a seguinte definição:

Convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.

Convênio é acordo, mas não é contrato. No contrato, as partes têm interesses diversos e opostos; no convênio, os partícipes têm interesses comuns e coincidentes.

A organização dos convênios não tem forma própria, mas sempre se fez com autorização legislativa e recursos financeiros para atendimento dos encargos assumidos no termos de cooperação. Entretanto, o STF vem decidindo que é inconstitucional a norma que exige autorização legislativa, por ferir a independência dos Poderes. Data venia, não nos parece que ocorra essa inconstitucionalidade, porque o convênio e o consórcio são sempre atos gravosos que extravasam dos poderes normais do administrativos público e, por isso, dependem da aquiescência do Legislativo. (vide Hely Lopes Meirelles - Direito Municipal Brasileira, 14ª edição, editora Malheiros Editores, página 422)

em razão do que, necessário o convênio com as entidades referidas no PROJETO DE LEI para depois o Poder Executivo passar a subvencioná-las. Por seu turno, oportuno esclarecer também que **subvenção** é um **auxílio pecuniário que via de regra é concedido pelos poderes públicos as entidades que desenvolvem atividades de interesse público:**

[Do lat. tard. subventionē.]

S. f.

1. **Auxílio pecuniário, por via de regra concedido pelos poderes públicos.**

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 24 de setembro de 2003.

2 – O diploma legal supra referido, trata, dentre outras matérias, da competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo uma delas, a concessão de subvenções, conforme se nota do artigo

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

58, inciso IV. Mas não é só, pois que o diploma legal supra referido, reza também em seu artigo 87, inciso XXXIII, que compete ao Prefeito Municipal, entre outras atribuições celebrar convênios e consórcios com prévia autorização da Câmara Municipal. Por sua vez, o PROJETO DE LEI em exame, procura autorização justamente para aditar e celebrar convênio e, posteriormente “conceder subvenção” às entidades que menciona.

3 - Cuidou o projeto de indicar, em seu artigo 1º, a existência de recursos disponíveis, próprios para atender aos encargos, informando, inclusive, a dotação orçamentária própria (vide os incisos de cada um dos parágrafos do artigo 1º do projeto). Portanto, a meu ver, o artigo 61 da Lei Orgânica do Município, bem como o artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, foram observados.

4 – De tudo, pois, conclui-se que o PROJETO está harmonizado com a lei de tal modo que não vejo obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 19 de março de 2009.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
O.A.B./S.P. 112.825.

“Deus seja louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 17 de março de 2009.
OEP/311/2009/na

Senhor Presidente:

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência especial, ainda nesta Sessão**, o Projeto de Lei que autoriza o Executivo a aditar e celebrar convênios, a título de subvenções com entidades do Município de Bebedouro, que especifica.

Trata-se de subvenções que serão concedidas às entidades mencionadas no projeto em questão e que serão repassadas em 12 parcelas mensais, esclarecendo que as mesmas estão previstas no orçamento municipal de 2009 e que a presente matéria está de conformidade com o que dispõe o Capítulo VI – artigo 26 – Parágrafo 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cordialmente.


João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 17311/2009
DATA: 18/03/2009 HORA: 13:19:00
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: OEP/311/2009/NA-ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI
RESP: IDESIA MAGALHAES

31



Exmo. Sr.
José Baptista de Carvalho Neto
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

PR

PROJETO DE LEI Nº 31 /2009

Autoriza o Executivo a aditar e celebrar convênios, a título de subvenções, com entidades do município de Bebedouro que especifica.

João Batista Bianchini, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a aditar e celebrar convênios com as entidades abaixo relacionadas, para efetuar o repasse, a título de subvenção, em 12 (doze) parcelas mensais (período de janeiro a dezembro de 2009), cada qual em valor conforme segue discriminado, valores estes referentes a **verba estadual** destinada pela Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

§1º Segmento Proteção Básica

Criança/Adolescente

	MENSAL	TOTAL
Educandário Santo Antonio	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
Casa do Adolescente de Bebedouro	R\$ 750,00	R\$ 9.000,00
	R\$ 6.750,00	R\$ 81.000,00

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 09.03.00-3350.43.00-08.243.4001-2372.

§ 2º Programa Estadual de Proteção Social – Especial

Criança/ Adolescente/Abrigo

	MENSAL	TOTAL
Casa de Santa Clara	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
Casa de Santo Expedito	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
DCA	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
	R\$ 4.200,00	R\$ 50.400,00

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 09.03.00-3350.43.00-08.244.4002 -2373.

Segmento Idoso

	MENSAL	TOTAL
Lar do Idoso Servas do Senhor	R\$ 1.080,00	R\$ 12.960,00
Recanto São Vivente de Paulo	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
Vila Beato Contardo Ferrini	R\$ 1.160,00	R\$ 13.920,00
	R\$ 3.740,00	R\$ 44.880,00

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 09.03.00-3350.43.00-08.244.4002 -2373.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

Segmento Pessoa Portadora de Deficiência

	MENSAL	TOTAL
APAE – Ass..Pais e Amigos dos Excepcionais Bebedouro	R\$ 3.660,00	R\$ 43.920,00
	R\$ 805,00	R\$ 9.660,00
AVIDA – Ass. Valorização Int. Deficientes Auditivos	R\$ 1.722,00	R\$ 20.664,00
ADB – Associação dos Deficientes de Bebedouro	R\$ 6.187,00	R\$ 74.244,00

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 09.03.00-3350.43.00-08.244.4002 -2373.

Art. 2º As subvenções referidas no artigo 1º desta Lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento.

Art. 3º As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem, ficando, todavia, autorizada a prorrogação do presente convênio através de aditamento.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 17 de março de 2009.


João Batista Bianchi
Prefeito Municipal

APROVADO EM 23/03/09
09 VOTOS FAVORÁVEIS
 VOTOS CONTRÁRIOS
 ABSTENÇÕES
 AUSÊNCIAS


JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
PRESIDENTE

